

ATOS DO PREFEITO

DECRETO RIO Nº 50671 DE 25 DE ABRIL DE 2022

Torna eficazes as medidas de controle e fiscalização das fontes de poluição sonora nas praias e parques, regulamenta o inciso XI do art. 6º da Lei nº 4.139, de 2005, combinado com o art. 3º da Lei nº 6.179, de 2017, bem como altera a redação do inciso XXVII do art. 2º do Decreto nº 30.181, de 2008, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.605, de 12/02/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, no art. 70 considera infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 3.268, de 29/08/2001, que altera o regulamento nº 15, aprovado pelo Decreto nº 1.601, de 21 de junho de 1978, e alterado pelo Decreto nº 5.412, de 24 de outubro de 1985, no art. 2º, inciso IX, define poluição sonora como qualquer alteração adversa das características do meio ambiente causada por som ou ruído e que, direta ou indiretamente, seja nociva à saúde, à segurança ou ao bem-estar da coletividade e/ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.139, de 18/07/2005, que define critérios de proteção ambiental para as praias e cria faixa de proteção à vegetação de restinga, no art. 6º, inciso XI, proíbe nas praias municipais a utilização de equipamento destinado à amplificação de som, com exceção daqueles destinados à promoção de atividades desportivas ou de lazer, devidamente autorizadas pelo Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.179, de 22/05/2017, que dispõe sobre medidas para o combate eficaz à poluição sonora no Município do Rio de Janeiro, no art. 3º estabelece que constitui infração a ser punida na forma desta Lei perturbar o bem-estar e o sossego público ou da vizinhança com algazarra ou barulhos de qualquer natureza, inclusive os produzidos por animais domésticos, voz humana, som musical, obras, reformas e outros capazes de prejudicar o meio ambiente, a saúde, a segurança ou o sossego público;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 30.181, de 02/12/2008, que institui a regulamentação para o acesso, visitação e atividades nas Unidades de Conservação de Proteção Integral sob tutela da SMAC, no art. 2º, inciso XXVII, proíbe utilizar aparelhos sonoros fora dos locais permitidos; e

CONSIDERANDO, finalmente, a premência de o Poder Público assegurar a proteção do bem-estar e do sossego público severamente ameaçados pela poluição sonora na cidade do Rio de Janeiro,

DECRETA:

DAS PRAIAS

Art. 1º Ficam regulamentados, na forma estabelecida nos arts. 4º e seguintes deste Decreto, o inciso XI do art. 6º da Lei nº 4.139/2005 e o art. 3º da Lei nº 6.179/2017, para o fim de dar efetividade à proibição legal de utilização de caixas de som ou quaisquer meios de amplificação sonora nas praias da Cidade do Rio de Janeiro.

DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA

Art. 2º O inciso XXVII do art. 2º do Decreto nº 30.181/2008, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. Fica proibido nas unidades de conservação de proteção integral sob tutela da SMAC:

XXVII - utilizar caixas de som ou quaisquer meios de amplificação sonora que causem poluição sonora.

....."(NR)

DAS EXCEÇÕES

Art. 3º Excetua-se das vedações previstas neste Decreto:

I - a utilização de equipamentos de amplificação sonora exclusivamente para a promoção de atividades desportivas ou de lazer devidamente autorizadas pelo Poder Executivo, em conformidade com a previsão do art. 6º, inciso XI, da Lei nº 4.139/2005;

II - eventos autorizados pelo Município, nos termos previstos no Decreto Rio nº 49.462/2021, que dispõe sobre a autorização de eventos em áreas públicas e particulares no Município do Rio de Janeiro.

DAS PENALIDADES

Art. 4º A utilização de caixas de som ou quaisquer meios de amplificação sonora em desacordo com os termos da legislação em vigor será coibida pela Guarda Municipal - GM-RIO, conforme art. 5º, incisos I e II da Lei nº 6.179/2017, cabendo ainda o recolhimento de caixas de som e quaisquer equipamentos com fins de amplificação sonora utilizados na prática da infração, com fundamento no art. 72, inciso IV, da Lei Federal nº 9.605/1998.

§1º O recolhimento referido no caput será formalizado mediante a emissão de Termo de Retenção de Equipamento Sonoro (TRES) e deverá ser objeto de Resolução.

§2º A atuação prevista no caput será efetuada sem prejuízo da atuação de outros órgãos que desempenhem funções afetas à matéria, notadamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade - SMAC, a Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização - CLF e a Coordenadoria de Controle Urbano - CCU, aplicando-se as penalidades e providências pertinentes no âmbito das competências de cada órgão.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º Enquanto não for publicada Resolução para regulamentar o recolhimento previsto no caput e no §1º do art. 4º deste Decreto, deverão ser observados, no que couber, os procedimentos previstos na Resolução "N" SEOP nº 168/2014.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2022; 458º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 50672 DE 25 DE ABRIL DE 2022

Revoga o Decreto Rio nº 49.894, de 1º de dezembro de 2021 e o artigo 1º, do Decreto Rio nº 50.308, de 7 de março de 2022.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a situação epidemiológica da Covid-19 no Município que aponta para a manutenção do cenário de estabilidade, com queda do número de casos leves, casos graves e óbitos;

CONSIDERANDO o encaminhamento técnico nº 7, constante do sumário executivo da 25ª Reunião do Comitê Especial de Enfrentamento à Covid-19 - CEEC Prefeitura do Rio de Janeiro, realizada no dia 25 de abril de 2022, que recomendou a suspensão temporária da obrigatoriedade de passaporte vacinal em razão do cenário epidemiológico atual favorável,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Rio nº 49.894, de 1º de dezembro de 2021 e o artigo 1º, do Decreto Rio nº 50.308, de 7 de março de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2022; 458º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 50673 DE 25 DE ABRIL DE 2022

Consolida as normas e procedimentos da Gestão Financeira Centralizada no âmbito da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

AVISO

A Imprensa da Cidade comunica aos órgãos e entidades municipais que a Agência do D.O. Rio não aceitará a publicação de extrato de contrato que esteja em desacordo com a RESOLUÇÃO SEGOVI Nº 84 DE 09 DE MARÇO DE 2022.

Preço das publicações (centímetro de coluna)

Empresas Públicas, Fundações e Sociedades de Economia Mista do Município..... R\$ 5,60

Terceiros (entidades externas ao Município)..... R\$ 110,49

Os textos para publicação devem ser apresentados em cd, pendrive, digitados em fonte Arial, corpo 12, em linhas de 13 centímetros de largura, acompanhados de uma cópia com assinatura e identificação do responsável.

As páginas do Diário Oficial são formadas por três colunas de 08 centímetros.

Entrega de matérias para publicação e forma de pagamento: A entrega das matérias, os pagamentos de publicações e a aquisição de exemplares atrasados devem ser efetuadas diretamente na Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS.

Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova.Tel.: 2976-2284.

Para reclamações sobre publicações dirigir-se Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS.

Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova.Tel.: 2976-2284, através do e-mail pdoficial@pcrj.rj.gov.br no prazo de 10 dias da data da veiculação.